

PARECER

TC-004420.989.23-8

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Sérgio Victor Borges Barbosa.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 168.098).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	29,09%
DESPESAS COM FUNDEB	100%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	94,24%
DESPESAS COM PESSOAL	39,94%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	22,23%
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,99%

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Apiaí, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator.

Determinou, outrossim, à Fiscalização responsável que verifique, em ocasião oportuna, a implementação das medidas corretivas noticiadas em relação aos apontamentos constantes do item B.2.2.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator